

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000110

## = **LEI MUNICIPAL Nº465, DE 17 DE AGOSTO DE 2010** =

**“Dispõe sobre a criação, implantação do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, no município de Pracinha SP, e dá outras providências.”**

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, autorizado a criar, implantar e manter em funcionamento no município de Pracinha/SP, o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, com base nos desenvolvimento de todos os serviços sócio-assistenciais de proteção básica Social – SUAS, no seu território de abrangência. Estes serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS, desde que disponha de espaço físico e equipe compatível. Quando desenvolvidos no território do CRAS, por outra unidade pública ou entidade de assistência social privada sem fins lucrativos, devem ser obrigatoriamente a ele referenciados.

**Art. 2º** - O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

**Art. 3º** - Os objetivos da oferta de serviços e ações nos CRAS são:

- funções exclusivas de oferta pública do trabalho social com famílias do PAIF e de gestão territorial da rede sócio-assistencial de proteção social básica que é um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

- O Programa de Atenção Integral à Família - PAIF expressa um conjunto de ações relativas à acolhida, informação e orientação, inserção em serviços de assistência social, tais como sócio-educativos e de convivência, encaminhamentos para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF - Programa Bolsa Família no Cadastro Único (Cad Único) e do BPC - Benéfico de Prestação Continuada, na avaliação social e do INSS e o acompanhamento dos usuários no SUAS.

- desenvolver pela equipe de referência do CRAS e a gestão territorial pelo coordenador do CRAS trabalhos social com famílias do PAIF, auxiliados pela equipe técnica, sendo, portanto, funções exclusivas do poder público e não entidades privadas de assistência social.

- fornecimento de informações e dados para o Órgão Gestor Municipal ou do DF sobre o território para subsidiar:

A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

O planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados no CRAS;

A alimentação dos Sistemas de Informação do SUAS;

Os processos de formação e qualificação da equipe de referência;

- oferta do PAIF e outros serviços sócio-assistenciais da Proteção Social Básica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

111

- gestão territorial da rede sócio-assistencial da PSB.

**Art. 4º** - As funções do CRAS não devem ser confundidas com as funções do órgão gestor da política de assistência social municipal ou do DF: os CRAS são unidades locais que têm por atribuições a organização da rede sócio-assistencial e oferta de serviços da proteção social básica em determinado território, enquanto o órgão gestor municipal ou o do DF tem por funções a organização e gestão do SUAS em todo o município.

**Art. 5º** - A equipe técnica do CRAS deve ser composta, minimamente, pelos seguintes profissionais, assim dimensionados:

- 1 Coordenador;
- 1 Assistente Social;
- 1 Psicólogo;
- 1 Auxiliar Administrativo

**Art. 6º** - O CRAS conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, não poderá compartilhar espaço físico com outros órgãos públicos ou ONG's.

**Art. 7º** - Os serviços ofertados no CRAS devem funcionar em estreita articulação com demais serviços sócio-assistenciais e de outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e outros órgãos de Defesa de Direitos e do Sistema de Garantia de Direitos, com o intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social às famílias e indivíduos.

**Art. 8º** - Fica o Setor Municipal de Promoção e Assistência Social, através de sua Secretaria e equipe de profissionais, autorizado a gerenciar, administrar e tomar todas as medidas e providências para a efetiva implementação e funcionamento do CRAS no Município de Pracinha/SP.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Pracinha/SP, autorizado a proceder à abertura de créditos especiais, caso sejam necessários, para atendimento dos objetivos delineados nesta Lei.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 17 DE AGOSTO DE 2010.**

**WALDOMIRO ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal